



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Orós
Gabinete da Prefeita

Lei Municipal nº. 016/2009, DE 26 DE JUNHO DE 2009.

O Município de Orós fica autorizado a incorporar e absorver a estrutura administrativa, patrimonial e financeira do Hospital e Maternidade Luzia Teodoro da Costa, estabelece regime jurídico dos servidores e empregados da mesma estrutura e dá outras providências, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orós, APROVOU e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. - O Hospital e Maternidade Luzia Teodoro da Costa, com sua parte física, funcional, administrativa, patrimonial e financeira, ficam incorporados ao Município de Orós, a Fazenda Municipal de Orós, ao erário e patrimônio municipal da Prefeitura de Orós.

Art. 2º. - Por força da incorporação de toda a estrutura geral e diversos do Hospital e Maternidade Luzia Teodoro da Costa ao patrimônio do Município de Orós, em decorrência da transferência de patrimônio, pessoal, administração e finanças, serão por via de consequência absorvidos os ativos e passivos daquela unidade de saúde, que, inclusive, atualmente, já tem sua gestão financeira vinculada ao Município.

Art. 3º. - Os servidores e empregados públicos, além de prestadores de serviços da unidade Hospital e Maternidade Luzia Teodoro da Costa, passam a ter vínculo e relação de trabalho, emprego e direitos diversos junto ao Município de Orós, Prefeitura Municipal de Orós, sendo adotado o Regime Jurídico Único de estatutários, com todas as regras aplicáveis a espécie.

Art. 4º.- Por força da disposição quanto ao regime jurídico único estatutário aplicado aos servidores, empregados e prestadores de serviços da unidade de saúde absorvida integralmente pelo Município de Orós/Prefeitura Municipal de Orós, serão procedidas as respectivas anotações em carteira (CTPS) daqueles que assim tenham iniciado sua relação de trabalho, para fins e feitos da liberação dos saldos de CTPS em favor dos beneficiários em razão da mudança de regime jurídico adotada que será o estatutário, nos mesmo moldes já aplicados com relação a administração municipal de Orós.

Art. 5º. - A admissão de todo e qualquer servidor para aquela unidade de saúde, só será possível por meio de concurso público nos termos da constituição federal, eventual e

extraordinariamente, de forma temporária, por seleção e/ou contratação temporária autorizadas por lei específica para tal fim.

Art. 6º. - O Município de Orós irá proceder com as providências pertinentes para fins de liberação de saldos do FGTS em favor dos empregados públicos que tenham saídos creditados em seu favor, dando baixa na carteira de trabalho, sendo integralmente computado e contado para fins e efeitos de aposentadoria e tempo registrado na CTPS.

Art. 7º. - O Município de Orós com toda a estrutura de pessoal absorvida do Hospital e Maternidade Luzia Teodoro da Costa, se manterá na previdência federal junto ao INSS, nos mesmos moldes já adotados pela administração de Orós com toda sua estrutura de pessoal.

Art. 8º. - Os casos omissos e não previstos nesta lei, serão sanados se assim necessário, por meio de portarias do Executivo Municipal de já autorizadas.

Art. 9º. - As despesas decorrentes da absorção e incorporação da estrutura do Hospital e Maternidade Luzia Teodoro da Costa, absorvido e incorporado pelo Município de Orós, serão suportadas pelas rubricas e dotações previstas para a área, e na falta delas, de já autorizado o Executivo Municipal, a proceder com as aberturas e suplementações de créditos necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas por força desta lei.

Art. 10. - Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, em 26 de Junho de 2009.


Maria de Fátima Maciel Bezerra
Prefeita.

Praça Anastácio Maia, 40 – Centro- CEP 63520-000-Orós/CE --

CNPJ: 07.670.821/0001-84